



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17429.89274-12

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 763, de 2016)

Dê-se ao § 22 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 763, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

**.....
Art. 20.**

§ 22. Na movimentação das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2016, ficam isentas as exigências de que trata o inciso VIII do *caput*, podendo o saque, nesta hipótese, ser efetuado segundo cronograma de atendimento estabelecido pelo agente operador do FGTS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A movimentação de contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no § 22 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 763, de 22 de dezembro de 2016, deve ser estendida, de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2016.

Isso porque não podemos fechar os olhos para o aumento do desemprego vivenciado no Brasil no ano que se passou. Segundo dados do IBGE, ao final de 2016 a taxa de desemprego atingiu 12%. Isso significa um total de cerca de 12 milhões de desempregados. Só em 2016, foram fechados quase 1,4 milhão de postos de trabalho com carteira assinada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Esse contingente se refere a trabalhadores detentores de contas vinculadas do FGTS. São aqueles mais diretamente afetados pela crise econômica que ora nos assola. Entretanto – a despeito disso – não estão contemplados pela MPV nº 763, de 22 de dezembro de 2016, cuja redação original permite o saque do FGTS somente para aqueles desempregados até o dia 31 de dezembro de 2015.

Ora, pelos números aqui apresentados, observamos que o período de maior recrudescimento da crise se deu justamente em 2016. Entre os cerca de 1,4 milhão de desempregados naquele ano, encontra-se uma grande parcela de chefes de família, responsáveis pelo sustento de milhões de pessoas. Trata-se, pois, de famílias que ficaram sem os recursos financeiros indispensáveis à sua sobrevivência, motivo pelo qual devem ser socorridas pela proposição em testilha.

Pelo acima exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, de de 2017.

**Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO**